



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE CULTURA, DE
DESPORTO E LAZER, E DE TURISMO**

PARECER

Processo nº: 8859/2023

Autor: Léo Pindoba

Assunto: **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA PREVENIR A VIOLÊNCIA E GARANTIR A INTEGRIDADE FÍSICA E EMOCIONAL DOS ESTUDANTES, PROFESSORES E DEMAIS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

I – RELATÓRIO:

O Presente Projeto de Lei de Autoria do Excelentíssimo Sr. Vereador Léo Pindoba, foi protocolado em 05 de setembro de 2023, recebendo o número de ordem 8859/23 e tem por objetivo o seguinte: **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA PREVENIR A VIOLÊNCIA E GARANTIR A INTEGRIDADE FÍSICA E EMOCIONAL DOS ESTUDANTES, PROFESSORES E DEMAIS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Às fls. 09/11 consta manifestação da Comissão de Justiça e Redação, que ao analisar detidamente a matéria proferiu parecer unânime pela sua legalidade e constitucionalidade, pugnano pelo prosseguimento do processo para as demais comissões, sendo referido parecer lido em sessão ordinária e mantido incólume pelo plenário desta Casa de Leis.

Em 27 de março de 2024 os autos foram encaminhados para esta comissão, porém, diante das mudanças em sua composição, com o ora Relator assumindo sua presidência justamente no mês de março do corrente ano, fora necessário uma nova readequação dos processos pendentes de parecer, sendo estes redirecionados ao gabinete do Vereador João Batista – Tita, atual presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Desporto e Lazer, e de Turismo, no mês de março deste ano, para emissão de parecer, nos termos do art. 47, caput e §1º, I, c/c art. 52, IV, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Este é o relatório.

Vereador João Batista TITA, Telefone.: (27) 3061-8137 - tita@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.spionline.com.br/autenticidade>

com o identificador 310036003400380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

II - PARECER DO RELATOR:

Cumprindo os preceitos estabelecidos no Regimento Interno desta Casa de Leis e estando na qualidade de Presidente desta Comissão, avoco a matéria para relatar e proferir o parecer na conformidade a seguir:

O presente processo é um Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA PREVENIR A VIOLÊNCIA E GARANTIR A INTEGRIDADE FÍSICA E EMOCIONAL DOS ESTUDANTES, PROFESSORES E DEMAIS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", e em sede de Justificativa o autor da matéria ressalta o seguinte:

A violência nas escolas tem se tornado uma preocupação cada vez mais frequente da sociedade. Casos mais graves como o recente e trágico episódio ocorrido em Blumenau, infelizmente, estão se elevando.

Para enfrentar esse problema, é necessário que as escolas adotem medidas de segurança efetivas, capazes de prevenir e reprimir atos de violência e garantir a tranquilidade e integridade física de todos os envolvidos.

Sabemos que existem diversas propostas de projetos de lei que tratam da segurança nas escolas, cujo objetivo é o mesmo garantir a proteção dos alunos, professores e demais funcionários das instituições de ensino.

O Autor continua em sua sustentação alegando que:

Este projeto de lei caminha no mesmo sentido, pois, tem como objetivo estabelecer as medidas mínimas de segurança que as escolas devem adotar, de forma a garantir a proteção dos alunos, professores e funcionários. Além disso, a obrigatoriedade da adoção dessas medidas garantirá que todas as escolas do município estejam em igualdade de condições no que se refere à segurança, independentemente de sua natureza pública ou privada.

No entanto, é importante lembrar que a segurança nas escolas não deve ser vista apenas como um problema de ordem pública ou de policiamento, mas como uma questão mais ampla, que envolve a promoção de valores como o respeito, a tolerância e a cidadania. Por isso é fundamental que qualquer projeto de lei relacionado ao tema seja discutido de forma ampla e participativa, envolvendo a comunidade escolar e especialistas em educação e segurança pública. A presente proposta, então, além de trazer disposição que caminha no sentido de algumas outras, todas visando tornar o ambiente escolar mais seguro à todos, também permitirá um amplo e irrestrito debate entre a sociedade e o Legislativo, cuja junção

Vereador João Batista TITA, Telefone.: (27) 3061-8137 - tita@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/vereador/antoniotaide>

com o identificador 310036003400380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

se materializará na melhor medida legislativa apta à promover a sonhada segurança nas escolas.

O nobre Edil proponente possui razão ao buscar medidas que viabilizem maior segurança ao ambiente escolar ao estabelecer a obrigação descrita no art. 1º e § único, com a seguinte redação:

Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a segurança escolar obrigando a implantação de medidas de segurança nas escolas públicas e privadas do município, visando garantir a proteção dos alunos, professores e demais funcionários das instituições de ensino.

Parágrafo Único - Entende-se por segurança escolar a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores e toda a comunidade escolar, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Efetivamente a presente iniciativa mostra-se de grande relevância e sua implementação significaria uma forma de melhor garantir o direito a educação que toda criança e adolescente possui, haja vista ser a segurança do ambiente escolar uma condição para o bom desenvolvimento das atividades dos alunos e para o pleno exercício do direito a educação, sendo este um direito social e um dever do Estado, conforme previsto em nossa Carta Magna, nos artigos 6º e 205:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Constituição prevê também em seu artigo 206 quais são os princípios que fundamentam o direito básico em comento, vejamos:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

Vereador João Batista TITA, Telefone.: (27) 3061-8137 - tita@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/vereador-tita>

com o identificador 310036003400380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (...)

E para a efetivação do direito a educação, a Constituição ainda estabelece a seguintes garantias:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Avaliando a matéria é de fácil percepção que a violência escolar constitui um problema crescente e multifacetado, afetando estudantes, docentes, funcionários e comunidades escolares globalmente. No Brasil, conforme dados do Ministério da Educação (MEC), entre 2010 e 2016, mais de 20 mil ocorrências de violência escolar foram registradas no país, englobando agressões físicas, verbais e psicológicas, bem como furtos e roubos. Essa situação, que se agrava à medida que a realidade social brasileira se deteriora, é marcada por massacres nas escolas, causando imensa dor a professores, alunos e pais.

Diante desse cenário, torna-se fundamental a implementação de políticas públicas eficazes que promovam a segurança nas escolas municipais, a fim de garantir um ambiente de aprendizagem saudável e seguro para todos os envolvidos.

Vereador João Batista TITA, Telefone.: (27) 3061-8137 - tita@cmv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.spionline.com.br/verificador>

com o identificador 310036003400380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Neste diapasão a presente matéria se mostra como medida importante para que o ambiente escola possa gozar de mais segurança, porém é importante ressaltar a necessidade de se adotarem outras medidas para garantir a segurança devida nas escolas, considerando justamente a multifaceta da violência que infelizmente migra da sociedade para o ambiente escolar, sendo assim essencial que diversas outras ações sejam realizadas para promover o bem estar dos alunos e profissionais que atuam nas escolas.

Para combater a violência nas escolas, é preciso adotar políticas públicas de segurança integradas e multidisciplinares. Essas políticas devem promover a cultura de paz, a prevenção e a mediação de conflitos, bem como a formação cidadã. Uma das formas de se alcançar esses objetivos é por meio da capacitação de professores e funcionários, que devem estar preparados para lidar com situações de violência e para orientar os alunos sobre a importância do respeito e da tolerância.

Além disso, programas de conscientização para pais e alunos são essenciais para envolver toda a comunidade escolar na busca por soluções para o problema da violência nas escolas. A promoção do diálogo e da participação ativa da comunidade escolar também são fundamentais para a construção de um ambiente seguro e saudável para os estudantes.

Em casos extremos de violência escolar, ocorrem os massacres, que são eventos trágicos e chocantes, onde agressores causam mortes e ferimentos em grande número de pessoas, geralmente estudantes e funcionários. Esses casos, embora menos frequentes, geram profundo impacto na sociedade e levantam preocupações sobre a prevenção e identificação de possíveis agressores.

O perfil sociológico dos agressores envolvidos em massacres escolares varia, mas alguns padrões podem ser observados. Muitas vezes, os perpetradores são indivíduos do sexo masculino, com histórico de isolamento social, baixa autoestima, e que sofreram bullying ou outros tipos de violência. Além disso, é comum que esses agressores apresentem sinais de problemas de saúde mental, como depressão e transtornos de personalidade.

Para evitar massacres e identificar possíveis agressores sob uma perspectiva sociológica, algumas outras medidas também podem ser adotadas:

1. **Monitoramento e apoio emocional:** Professores, funcionários e pais devem estar atentos aos sinais de isolamento social, depressão, comportamento agressivo e outras atitudes suspeitas entre os estudantes. O apoio emocional e a intervenção precoce são fundamentais para prevenir a escalada da violência.

Vereador João Batista TITA, Telefone.: (27) 3061-8137 - tita@cmv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.gov.br/portal/verificador>

com o identificador 310036003400380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

2. **Programas anti-bullying:** Implementar programas de prevenção e combate ao bullying nas escolas pode ajudar a reduzir a violência e a marginalização de estudantes, evitando o desenvolvimento de futuros agressores.

3. **Abordagem multidisciplinar:** Envolver profissionais de diversas áreas, como psicólogos, assistentes sociais e educadores, na identificação e acompanhamento de estudantes em risco, ajudará a criar um ambiente escolar mais seguro e inclusivo.

4. **Educação para a resolução de conflitos:** Ensinar aos estudantes habilidades de comunicação e resolução de conflitos contribui para a criação de um ambiente escolar mais pacífico e tolerante.

5. **Controle de acesso a armas:** Medidas para restringir o acesso a armas por pessoas com histórico de violência ou problemas de saúde mental podem ajudar a prevenir tragédias.

6. **Comunicação eficiente entre escola, pais e comunidade:** O estabelecimento de canais de comunicação eficientes e confidenciais entre a escola, os pais e a comunidade pode facilitar a identificação e a denúncia de possíveis ameaças.

É fundamental que todos os envolvidos no ambiente escolar - alunos, professores, funcionários e pais - estejam comprometidos com a criação de um ambiente seguro, inclusivo e tolerante, onde a violência não encontre espaço para se desenvolver.

Por fim, é importante ressaltar que a violência nas escolas não pode ser ignorada ou minimizada. A implementação de políticas públicas de segurança nas escolas é uma necessidade urgente para garantir o bem-estar e o desenvolvimento pleno dos alunos. A sociedade como um todo tem o papel de se engajar na luta contra a violência nas escolas, promovendo um ambiente de paz e respeito para as futuras gerações.

Ademais, existem pelo menos dois projetos de lei com a mesma matéria tramitando no congresso nacional ante a relevância que possui, vejamos:

PL n. 1789/2023 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de medidas de segurança em instituições de ensino para prevenir a violência e garantir a integridade física e emocional dos estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar.” De autoria do Deputado Jeferson Rodrigues - REPUBLIC/GO

PL n.1635/2023 – “Dispõe sobre a segurança nas instituições de ensino públicas e privadas da educação básica e dá outras providências.” De autoria do Deputado Nicoletti - UNIÃO/RR

Vereador João Batista TITA, Telefone.: (27) 3061-8137 - tita@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.gov.br/portal/vereador>

com o identificador 310036003400380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Estando assim o presente projeto também amparado pelos princípios que direcionam o tema e neste sentido a Comissão de Justiça e Redação desta Casa de Leis já demonstrou a legalidade e constitucionalidade do projeto em análise, porém, considerando a relevância da matéria entendemos por bem reafirmar referido parecer, haja vista o vasto arcabouço legal que possuímos no país visando justamente a garantia e a efetivação do direito a educação para toda a nossa população, sobretudo para as crianças e adolescentes.

Desta feita, por tudo o que foi dito acima, entendemos ser o projeto de grande relevância e que atende aos preceitos desta comissão, estando devidamente fundamentado, com parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, motivos estes que nos fazem ofertar PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

Este é o voto deste relator.

III - PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Desporto e Lazer, e de Turismo**, acompanhando o parecer do Relator, manifesta-se **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 8859/23 que tem por objetivo o seguinte: **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA PREVENIR A VIOLÊNCIA E GARANTIR A INTEGRIDADE FÍSICA E EMOCIONAL DOS ESTUDANTES, PROFESSORES E DEMAIS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2024.

JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA

Presidente

Relator

OSVALDO MATURANO

Membro

LEO PINDOBA

Membro

Voto com o Relator

Voto com o Relator

Voto contrário ao Relator

Voto contrário ao Relator

Vereador João Batista TITA, Telefone.: (27) 3061-8137 - tita@cmv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.gov.br/portal/vereador>

com o identificador 310036003400380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003400380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR JOÃO BATISTA TITA em 24/06/2024 17:35

Checksum: ED463970751F137784D22ECF820B091F68051CE8971797FF27537EBBC84365DD

Assinado eletronicamente por VEREADOR OSVALDO MATURANO em 02/07/2024 10:52

Checksum: 5E7FA12133C24304801BEC6B8F5663949483B6168D727224A4A28FC4CA8817F3

